



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária n. 9/2021

Decisão Nº: D/RS - 79/2021

Data: 1º de outubro de 2021.

Interessados: Gerência de Gestão (GGES) e Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho do Crea-RS.

Referência: Proposta ACT 2021/2022 - SINSERCON

Ementa: Aprova o índice de reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2022 - Categoria SINSERCON - Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2021, ao apreciar a apresentação da Gerência de Gestão acerca do estudo para subsidiar a Diretoria do Crea-RS para concessão dos índices de reajustes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2022 - Categoria SINSERCON - Majoritária - Gestão 2021-2023, considerando a base legal apresentada: Lei n. 10.192/2001 - *"Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva"*; considerando a base de referência para projeção da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na elaboração da proposta; considerando o orçamento 2021 que previu um reajuste do ACT - 2021/2022 - SINSERCON de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento); considerando que não foi previsto no orçamento do exercício de 2021 a retomada do pagamento dos triênios e nem as promoções, o que impactam nos avanços dos triênios nas promoções por merecimento; considerando que no exercício de 2021: a) a regularização dos triênios representou aumento de 2,03% (dois vírgula três por cento) sobre a folha; e b) as promoções previstas para dezembro de 2021, representam 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) de aumento efetivo sobre a folha de pagamento de 2022; considerando que a boa prática de gestão recomenda realizar no planejamento orçamentário, projeções futuras que possam impactar na sustentabilidade da gestão; considerando que a projeção para concurso público, pode ser considerada como uma "reserva técnica orçamentária e financeira", a partir do orçamento de 2022, para fins de tomada de decisão da Diretoria, no sentido de viabilizar novas contratações; considerando os estudos apresentados, conforme descrito no documento 0671245 (anexado neste processo eletrônico): "a) *projetam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dentro do limite prudencial, definido pela alta administração de no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento); b) o impacto financeiro no orçamento de 2021 na rubrica salários, após as concessões/regularizações em 2021 gira em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais); e c) a rubrica orçamentária*

“salários” em qualquer um dos estudos deverá ser suplementada por meio de transposição de contas do grupo econômico despesas correntes; considerando que na proposição apresentada, qual o indexador a ser proposto na negociação sindical ACT de 2021/2022”, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o índice de reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2022 - Categoria SINSERCON- Majoritária - Gestão 2021-2023, relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 5,26% (cinco vírgula vinte seis por cento) do salário mínimo. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 29/10/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0685133** e o código CRC **B31254BB**.